



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

LEI Nº 1.839 DE 31 DE MAIO DE 2016.

Dá nova redação a Lei nº 813 de 27 de maio de 1996 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação – CME, integrando a Câmara de Educação Básica e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Rio das Flôres-RJ: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Observadas as diretrizes e bases da organização da Educação Municipal, as políticas e planos educacionais da União e do Estado do Rio de Janeiro, ficam alterados artigos, incisos, parágrafos e alíneas da Lei nº 813 de 27 de maio de 1996 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação - CME contemplando a Câmara da Educação Básica, distribuídas pelos seguintes níveis e modalidades de ensino e suas respectivas Câmaras:

- I- Câmara da Educação Infantil;
- II- Câmara do Ensino Fundamental;
- III- Câmara da Educação Especial;
- IV- Câmara da Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º - Cada Câmara cuidará das matérias a ela pertinentes.

§ 2º - As matérias pertinentes a cada Câmara serão estudadas e aprovadas em primeira instância por ela e, posteriormente, ratificadas pela Câmara de Educação Básica.

§ 3º - As matérias não ratificadas pela Câmara de Educação Básica serão objeto de reexame.

§ 4º - Os Pareceres aprovados pela Câmara de Educação Básica serão assinados pelos Presidentes do Conselho Municipal de Educação - CME e Câmara em questão, e quando normativo, será homologado pelo Secretário.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação - CME, regulamentado em Regimento Interno, é órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino de Rio das Flôres, com atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições do Sistema de Educação do Município.

§ 1º O Regimento Interno será elaborado ou revisado pelo Conselho, sendo aprovado através de parecer por dois terços dos Conselheiros titulares.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação -CME manterá em sua estrutura:

- I- Presidência;
- II- Vice-Presidência;
- III- Secretaria Geral;
- IV- Câmara da Educação Básica, assim subdividida: Câmara da Educação Infantil, Câmara do Ensino Fundamental, Câmara da Educação Especial e Câmara da Educação de Jovens e Adultos.



Lei nº 1.839.....fl.2

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Educação - CME:

- I- promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- II- zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no Sistema Municipal de Ensino;
- III- zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no Sistema Municipal de Ensino;
- IV- participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Rio das Flôres;
- V- assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;
- VI- emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação de Rio das Flôres, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;
- VII- manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos municípios do Estado do Rio de Janeiro;
- VIII- analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação de Rio das Flôres;
- IX- emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;
- X- acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;
- XI- mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;
- XII- dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;
- XIII- mobilizar a sociedade civil e o Município para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Educação de Rio das Flôres;
- XIV. supervisionar o censo escolar anual, no âmbito do Município, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação - CME é composto por 18 (dezoito) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º Haverá 09 (nove) representantes do Poder Público do Município, de livre escolha do Prefeito, e 09 (nove) representantes de entidades legalmente constituídas, com atuação no Município, que congreguem usuários, entidades mantenedoras do ensino e profissionais da Educação.

§ 2º Dentre os membros indicados pelo Prefeito, a que se refere o parágrafo anterior deverão estar incluídos **Professores, Diretores e Supervisores em exercício no Município**.

§ 3º Os representantes das entidades serão escolhidos pelos seus pares, em reunião aberta ao público, previamente divulgada na comunidade.

§4º Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§5º O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§6º A Câmara da Educação Básica terá seus Presidentes conforme disposto no artigo 1º desta Lei, a cada ano, permitida uma recondução.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

Lei nº 1.839.....fl.3

§7º Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos Conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembléias que escolherão os novos representantes para a composição da Câmara da Educação Básica.

§ 8º No caso do Presidente não cumprir o disposto no parágrafo acima competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

§ 9º Os representantes da Secretaria Municipal serão indicados pelo Secretário.

Art. 5º Quando os Conselheiros forem representantes de Professores e Diretores ou de Servidores das Escolas Públicas, no curso do mandato, fica vedada:

I. a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

II. o afastamento involuntário e injustificado da condição de Conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 6º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§1º O Conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho.

§ 2º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior, preferencialmente o suplente.

Art. 7º Ao final do mandato, no máximo 40% (quarenta por cento) dos Conselheiros, poderão ser reconduzidos ao Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. A recondução se dará através de eleição secreta realizada pelo próprio Conselho em conformidade com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Rio das Flôres.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 9º Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Flôres, 31 de maio de 2016.

Carlos Augusto de Castro Laranja
Presidente

Rodrigo Santana de Almeida
Vice-Presidente

Braz Rogério Mendes da Costa
1º Secretário

Militão Fabiano Alves de Magalhães Netto
2º Secretário



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

Lei nº 1.839.....fl.4

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete da Prefeita, 31 de maio de 2016.

Soraia Furtado da Graça
Prefeita Municipal